



Cidade Exposição

Órgão Diário Oficial Eletrônico do Município de Cordeiro/RJ

Ano VII – Número 037 – Cordeiro, 24 de fevereiro de 2023
Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017

Site: www.cordeiro.rj.gov.br



Cidade Exposição

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO – DOE Criado pela Lei nº 2.157/2017, de 20 de setembro de 2017, o **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** é uma publicação centralizada e coordenada pela Secretaria Municipal de Governo, através da Coordenação do Diário Oficial.

Os contatos podem ser feitos através do endereço eletrônico diariooficial@cordeiro.rj.gov.br ou, ainda, pelo telefone (22) 2551-0145. As edições do **DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO/RJ** podem ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico www.cordeiro.rj.gov.br, independentemente de qualquer tipo de cadastro. As edições também são armazenadas em meios digital e físico, podendo ser requeridas a qualquer tempo por qualquer cidadão.

NOTA: A Prefeitura de Cordeiro garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através do Sítio Eletrônico Oficial do Município: www.cordeiro.rj.gov.br.

PREFEITURA DE CORDEIRO/RJ CNPJ: 28.614.865/0001-67 Av.
Presidente Vargas, 42/54
Centro – Cordeiro/RJ - CEP: 28540-000
Tels.: (22) 2551-0145/0616
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

TERMO ADITIVO Nº 001 DO CONTRATO Nº 012/2022

Dispensa nº 001/2022

Processo Licitatório nº 097/2021

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CORDEIRO, ESTADO DE RIO DE JANEIRO, com sede administrativa à Av. Presidente Vargas, nº 468 – 2º piso – Santo Antônio – Cordeiro/RJ, neste ato representado pelo Sr. JEAM CUMIAL MACHADO, portador da cédula de identidade nº 21.978.217-4 e inscrito no CPF sob o nº

128.059.307-54, doravante denominado LOCATÁRIO, e, de outro lado Sr. JÚLIO CESAR RODRIGUES FARIA, portador da Carteira de Identidade nº 07.238.996-8 e do CPF nº 963.162.507-97, na qualidade de LOCADOR, celebram o presente Termo Aditivo ao contrato de Locação do Imóvel situado na Rua Antonio Ribeiro de Moraes nº 433 térreo – Lavrinhas, Cordeiro/RJ, para instalação e funcionamento do CRAS LAVRINHAS, nos seguintes termos:

1. Cláusula Primeira – Do objeto

1.1– Na forma do artigo 57, II da Lei 8666/93, o presente Termo Aditivo tem como objetivo prorrogar o prazo de vigência indicado na **CLÁUSULA SEXTA**, do contrato de nº 012/2022, datado de 22 de fevereiro de 2022, ainda vigente.

1.2- Ademais, com fundamento no art. 65, § 8º, do Estatuto das Licitações e Contratos, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA**, e na forma do justificado pela Secretaria requisitante, fica reajustado o valor contratual na proporção do IGP-M acumulado dos últimos 12 meses.

2. Cláusula Segunda – Do valor

2.1– No período do aditivo, a despesa estimada será acrescida em R\$ 1.898,64, sobre o importe de R\$ 43.920,00, totalizando o valor de R\$ 45.818,64 e sendo o valor mensal de R\$ 3.818,22, cujo custeio correrá por conta da programação orçamentária determinada no pedido da secretaria.

3. Cláusula Terceira – Do prazo de vigência do contrato

3.1– O prazo de vigência que findaria em 22/02/2023, fica prorrogado até 22/02/2024.

4. Cláusula Quarta – Das disposições Gerais

4.1 – Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o Processo Financeiro n.º 021/2023.

4.2 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento e 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Cordeiro, 17 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Jeam Cumial Machado

Locatário

Júlio Cesar Rodrigues Faria

Locador

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: N.º 238/2023.

DATA DA DISPENSA: 14/02/2023

CONTRATADA: M. V. K. L. JORNAL PROPAGANDA COMÉRCIO E SERVIÇOS, LOCALIZADA À RUA ARIDAN DE SOUZA CAMPOS, 10 – RETIRO POÉTICO – CORDEIRO/RJ, INSCRITA NO CNPJ N.º 02.456.813/0001-16.

VALOR GLOBAL DA DISPENSA: R\$ 7.480,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO PARA PRODUÇÃO, CABELO E MAQUIAGEM DO REI MOMO E DA RAINHA DO CARNAVAL 2023.

PRAZO PARA EXECUÇÃO: MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, A PARTIR DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 24, II DA LEI N.º 8.666/1993

EMPENHO N.º 309/2023

VALOR: R\$ 7.480,00 (SETE MIL, QUATROCENTOS E OITENTA REAIS)

DATA DO EMPENHO: 17/02/2023.

LEONAN LOPES MELHORANCE

PREFEITO

INEXIGIBILIDADE N.º 001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2022

OBJETO: Ref. a credenciamento de prestadores de serviços de exames especializados e de análises clínicas, cirurgias de diversos níveis de complexidade, em diversas especialidades e outros procedimentos correlatos, bem como consultas médicas e de outros profissionais de nível superior e médio técnico, contidos na tabela SUS municipal e termo de referência, a serem ofertados aos usuários da Rede Municipal de Saúde de Cordeiro/RJ.

DESPACHO

Acusamos o recebimento do ofício FMS/GAB – N.º072/2023, que trata da solicitação para a revogação do procedimento de Inexigibilidade n.º001/2022 (Credenciamento), encaminhada pelo nobre secretário municipal de saúde de Cordeiro. Diante da determinação referida, informo a quem possa interessar que fica o presente procedimento REVOGADO a contar da

publicação deste despacho, devendo as empresas interessadas se credenciarem no procedimento de Inexigibilidade nº004/2023, disponível para recebimento de propostas e habilitação a partir de 14/03/2023.

Sem mais para o momento.

Cordeiro, 24 de fevereiro de 2023.

Poliana Pinheiro do Nascimento
Presidente da CPL



Cidade Exposição



Cesumar

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
(ESTÁGIO CURRICULAR OBRIGATÓRIO)

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, CNPJ: 28.614.865/0001-67, ENDEREÇO: AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 42/54, BAIRRO CENTRO, CIDADE: CORDEIRO, ESTADO: RIO DE JANEIRO, CEP: 28540-000, CONTA TO (22) 2551 0816. REPRESENTANTE LEGAL: LEONAN LOPES MELHORANCE, NACIONALIDADE: BRASILEIRA, ESTADO CIVIL: CASADO, PROFISSÃO: ADMINISTRADOR, CPF: 101.605.757-10, RG: 13.012.266-6, REGISTRO PROFISSIONAL: , TEL.: (22) 2551 0145, E-MAIL: gabinete@cordeiro.rj.gov.br, REPRESENTANTE LEGAL: , NACIONALIDADE: , ESTADO CIVIL: , PROFISSÃO: , CPF: , RG: , REGISTRO PROFISSIONAL: , TEL.: , E-MAIL: .

Pelo presente instrumento, de um lado, CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MARINGÁ LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 79.265.617/0001-99, com sede na Avenida Guerber, n. 1.610, Jardim Adimação, CEP 87050-900, Maringá-Paraná, neste ato representado nos termos de seu contrato social, mantenedor da UNICESUMAR – UNIVERSIDADE CESUMAR, doravante denominada UNICESUMAR, e do outro lado, o CONCEDENTE, neste ato representado por seus REPRESENTANTES LEGAIS, acima qualificados, com base nos artigos 206, II e III, 207 e 209 da Constituição Federal, nas Leis 9.394/1996, 11.788/2008 e demais legislação vigente aplicável, bem como pelos Estatutos e Regimentos da UNICESUMAR, e por quaisquer outros atos administrativos complementares que venham a ser baixados pela UNICESUMAR, constituindo-se parte integrante do presente, independentemente de transcrição, têm entre si, justo e contratado o presente instrumento, regido pelas cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA 1ª: O presente Termo de Convênio tem por objeto viabilizar o Estágio Supervisionado, enquanto componente Curricular Obrigatório, proporcionando experiência em situações reais de aprendizagem profissional, com o fito de aperfeiçoar a formação profissional e pessoal dos alunos regularmente matriculados junto à UNICESUMAR, nos cursos abaixo nominados:

CURSOS: BACHARELADO EM SERVIÇO SOCIAL, BACHARELADO EM PSICOPEDAGOGIA LICENCIATURA EM: PEDAGOGIA, HISTÓRIA, GEOGRAFIA, MATEMÁTICA, LETRAS, CIÊNCIAS BIOLÓGICAS, ARTES VISUAIS, EDUCAÇÃO FÍSICA, EDUCAÇÃO ESPECIAL.

CLÁUSULA 2ª: Para atendimento ao disposto nas Cláusulas deste Convênio, compete à UNICESUMAR as seguintes obrigações:

- 1. Avaliar as instalações de parte CONCEDENTE do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno-estagiário, conforme proposta pedagógica do(s) curso(s);
- 2. Organizar os grupos de alunos-estagiários;
- 3. Proceder à supervisão do estágio e dos projetos com orientação técnico-profissional ao aluno-estagiário e ao grupo de estágio;
- 4. Supervisionar as atividades a serem desempenhadas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
- 5. Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do aluno-estagiário em periodicidade não superior a 06 (seis) meses;
- 6. Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso;
- 7. Apresentar plano de atividades de estágio, documento que será incorporado ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA 3ª: Compete ao CONCEDENTE as seguintes obrigações:

- 1. Disponibilizar espaços de estágio em suas instalações/unidades;

[P. 1 de 4] 14/02/2023

Digitizado com CamScanner

Revisado por Procuradoria Jurídica em 24.02.2023



- 2. Oferecer instalações físicas adequadas ao desenvolvimento das atividades das atividades dos grupos de estágio e de projetos;
- 3. Exercer orientação adequada ao professor supervisor da UNICESUMAR, visando atender às necessidades do aluno-estagiário e das áreas objeto de estágio e de projetos;
- 4. Aceitar em suas dependências o professor supervisor da UNICESUMAR, para os trabalhos de supervisão, avaliação do estágio e dos projetos, dos alunos-estagiários e outros que se fizerem necessários;
- 5. Comunicar à UNICESUMAR, através do professor supervisor, qualquer irregularidade na realização do estágio e dos projetos;
- 6. Reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, previamente informados pelo ESTAGIÁRIO;
- 7. Encaminhar para a Instituição de Ensino-UNICESUMAR o relatório individual de atividades, assinado pelo Supervisor, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, com vista obrigatória do ESTAGIÁRIO;
- 8. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos firmados que comprovem a relação de estágio;
- 9. Informar à Instituição de Ensino-UNICESUMAR a rescisão antecipada do ESTÁGIO, para as devidas providências administrativas que se fizerem necessárias;
- 10. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do ESTAGIÁRIO, para orientá-lo e supervisioná-lo, concomitantemente com no máximo até 10 (dez) estagiários;
- 11. Permitir visitas da UNICESUMAR, mantendo à disposição da fiscalização toda documentação necessária à comprovação da regularidade do estágio, a fim de se verificar o atendimento das condições de sua oferta.

CLÁUSULA 4ª: Para a organização dos grupos de estágio e dos projetos, o CONCEDENTE disponibilizará as suas instalações/unidades para recebimento de alunos-estagiários em todas as áreas.

Parágrafo Único: O número de grupos de estágios e de projetos por áreas de atuação disponibilizados, serão definidos com o Professor Supervisor da UNICESUMAR e o CONCEDENTE, observado um limite máximo que será ajustado em cada ano letivo, levando-se em consideração a demanda de acadêmicos.

CLÁUSULA 5ª: A carga horária, duração e a jornada de atividades em estágio e dos projetos a ser cumprida pelo aluno-estagiário serão determinadas pelo professor supervisor de acordo com a carga horária das disciplinas do currículo e de cada projeto do respectivo curso, bem como do calendário acadêmico da UNICESUMAR.

CLÁUSULA 6ª: Para o desenvolvimento das atividades de estágio e de projetos a UNICESUMAR deverá providenciar a cobertura de seguro de acidentes pessoais e de trabalho, em favor do aluno-estagiário, nos termos da legislação e normas pertinentes em vigor, ficando o CONCEDENTE isento de responsabilidades em caso de acidentes.

CLÁUSULA 7ª: As partes ajustam o presente Termo de Convênio por prazo indeterminado, podendo ser alterado ou complementado, por acordo entre os participantes, formalizado através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 8ª: O presente Termo de Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro participante, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer ônus advindos desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio beneficiando-

[P. 2 de 4] 14/02/2023

Digitizado com CamScanner

Procuradoria Jurídica

Revisado por Procuradoria Jurídica em 24.02.2023



se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

Parágrafo Único: Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo, consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

CLÁUSULA 9ª: As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso por meios físicos ou eletrônicos em razão da operação, nos termos da Lei 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA 10ª: As Partes declaram e concordam com a integralidade do presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinaturas e eventuais anexos, formadas tanto por meio digital ou físico, reconhecendo que representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer tratativos ou acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos da legislação civil em vigor.

Parágrafo Primeiro. Adicionalmente, tomando por base as disposições da Medida Provisória 2.200-2 e demais legislação pertinente, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas em plataformas homologadas como autoridades certificadoras de caminho de tempo, tais como a ACT ByTecnologia (<https://www.act.com.br>). A formalização do presente instrumento na maneira supra acordada será suficiente para sua validade e integral vinculação das Partes às suas cláusulas e condições.

Parágrafo Segundo. O presente instrumento poderá também ser impresso em até 03 (três) vias de igual teor, e assinado de forma física, cujas assinaturas vincularão igualmente as Partes em todas as suas obrigações.

Maringá/PR, 30 de Agosto de 2022.

LEONAN LOPES MELHORANCE
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Cordeiro

CONCEDENTE
(Carimbo da Empresa/Profissional)

KATIA SOLANGE
COELHO/04479388915
844.793.889-15
Emitido por: AC
Carilhã RFB GS
Data: 27/08/2022

UNICESUMAR

CONCEDENTE
(Carimbo da Empresa/Profissional)

temphus

Carilhã

Nome
RG/CPF:

Nome
RG/CPF:

[P. 3 de 4] 14/02/2023

Digitizado com CamScanner

Procuradoria Jurídica

Revisado por Procuradoria Jurídica em 24.02.2023

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-EDUCACIONAL**

Convênio que entre si celebram o Centro Universitário Unifatecie e o Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ, para concessão de Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios nas dependências dos órgãos vinculados à administração municipal, no termos da Lei Municipal nº 2652/2022 e Lei Federal nº 11.788/2008.

CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATECIE, instituição privada de ensino superior, inscrita no CNPJME sob nº 07.724.708/0001-34, sediada na BR-376, Km 102, nº 1000, CEP 87.720-140, na cidade de Paranavai, estado do Paraná, doravante denominada **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Me. Gilmar de Oliveira, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO/RJ**, inscrita no CNPJ nº 28.614.865/0001-67, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 42/54, Bairro Centro, CEP 28500-000, na cidade de Cordeiro, estado do Rio de Janeiro e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br, neste ato representada por Leonan Lopes Melhorance, que ocupa o cargo de Prefeito, doravante denominada **CONCEDENTE**, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente termo de convênio é a cessão, pela **CONCEDENTE**, de ambiente profissional para realização de estágios curriculares supervisionados obrigatórios, mediante celebração de Termos de Compromissos com os estagiários, que serão instituídos de acordo com o objeto social da empresa em consonância com o curso dos estagiários, a serem desenvolvidos pelos acadêmicos regularmente matriculados e com frequência regular nos cursos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** nas dependências da **CONCEDENTE**.

§ 1º - Este instrumento permitirá, além do trabalho em regime de cooperação para a consecução de interesses afins e comuns dos participantes, a interação dos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência acadêmica nos cursos de graduação da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante a realização de atividades curriculares de ensino, qual seja, estágios supervisionados obrigatórios, junto à unidade **CONCEDENTE**, que complementem o processo ensino-aprendizagem.

§ 2º - Os participantes, de comum acordo, estabelecem que as ações oriundas deste Convênio serão sempre formalizadas através de documentos específicos, que integrarão este instrumento para os efeitos de direito.

DOS OBJETIVOS

CLÁUSULA SEGUNDA - O estagiário, oriundo da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, deve realizar a complementação dos seus estudos e executando, sob orientação pedagógica e supervisão, as atividades que lhe sejam designadas, dentro dos prazos estipulados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e da unidade **CONCEDENTE**, bem como produzir e entregar todos os elementos que lhe sejam designados, por parte da sua coordenação de curso e supervisão do estágio obrigatório, conforme descrição no Plano de Trabalho ou documento equivalente, visando à integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>

Página 1 de 5

**DOS ESTÁGIOS OBRIGATORIOS**

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONCEDENTE**, por meio deste instrumento, disponibilizará vagas de estágio curricular supervisionado obrigatório para os estudantes da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** regularmente matriculados, observadas as regras previstas na Lei Municipal nº 2652/2022 e Lei Federal n. 11.788/2008.

Parágrafo único - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** enviará à **CONCEDENTE**, no início de cada semestre letivo, relação nominal dos estudantes encaminhados para o estágio, juntamente com o nome do(s) professor(es) orientador(es)/preceptor/supervisor, o plano de atividades e a carga horária prevista para a integralização da disciplina.

CLÁUSULA QUARTA - Relativo ao ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATORIO, compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- Avaliar, por meio de representante da instituição, as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do aluno, conforme proposta pedagógica do Curso;
- Proceder à supervisão pedagógica do estágio;
- Supervisionar as atividades a serem desenvolvidas, com as intervenções necessárias, observados os preceitos da ética profissional;
- Elaborar normas complementares e avaliar o desempenho do estagiário em periodicidade não superior a 6 meses;
- Zelar pelo cumprimento do presente Termo, bem como do Termo de Compromisso de Estágio, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- Provisionar ao acadêmico, seguro contra acidentes pessoais, cujos custos serão suportados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e incluir o número da Apólice no Termo de Compromisso de Estágio;
- Conferir o fluxo de recebimento, devolução e arquivamento de documentos referentes ao estágio;
- Inserir os conceitos/notas dos alunos no sistema de registro acadêmico;
- Fornecer quando solicitado pela **CONCEDENTE**, informações sobre a vida escolar do(a) Estagiário(a).

Parágrafo único - O Plano de Trabalho deverá ser disponibilizado para a **CONCEDENTE** pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

CLÁUSULA QUINTA - Compete à **CONCEDENTE** as obrigações relativas ao ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATORIO:

- Ofertar instalações com condições de proporcionar ao aluno atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Oferecer condições físicas e materiais indispensáveis ao desempenho das atividades e aplicar ao estagiário a legislação de saúde e segurança do trabalho;
- Aceitar em suas dependências um representante da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>

Página 2 de 5

**DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

CLÁUSULA NONA - Antes do início do estágio supervisionado obrigatório, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará a inclusão do aluno/estagiário no seguro contra acidentes pessoais e a devida inclusão nos termos de compromisso no caso de estágio obrigatório, em conformidade com a legislação e normas pertinentes em vigor.

§ 1º - O aluno/estagiário, somente poderá iniciar o estágio supervisionado obrigatório nas dependências da **CONCEDENTE**, mediante autorização expressa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§ 2º - A **CONCEDENTE** será exclusivamente responsável caso conceda autorização, sem a verificação e assinatura do Termo de compromisso, para início do estágio obrigatório em ambientes profissionais em suas dependências.

DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS

CLÁUSULA NONA - Antes do início do estágio supervisionado obrigatório, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** providenciará a inclusão do aluno/estagiário no seguro contra acidentes pessoais e a devida inclusão nos termos de compromisso no caso de estágio obrigatório, em conformidade com a legislação e normas pertinentes em vigor.

§ 1º - O aluno/estagiário, somente poderá iniciar o estágio supervisionado obrigatório nas dependências da **CONCEDENTE**, mediante autorização expressa da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

§ 2º - A **CONCEDENTE** será exclusivamente responsável caso conceda autorização, sem a verificação e assinatura do Termo de compromisso, para início do estágio obrigatório em ambientes profissionais em suas dependências.

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>

Página 3 de 5

**DO VINCULO**

CLÁUSULA DÉCIMA - A realização de qualquer atividade, incluindo os estágios supervisionados obrigatórios, não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e tão pouco será necessária qualquer forma de remuneração ou qualquer tipo de contraprestação financeira, por eventual serviço ou atividade prestada pelo acadêmico.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente convênio vigorará por 05 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período de tempo, mediante assinatura de novo Termo de Convênio devidamente acordado entre as partes.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, bastando simples comunicação ao outro participante, mediante correspondência com aviso de recebimento ou protocolo com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, sem quaisquer ônus advindo desta medida, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o presente Termo de Convênio e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do acordo, inclusive aos estagiários, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Havendo atividades em andamento, por força de planos de estágios ou plano de trabalho, previamente aprovados e cobertos por termos de compromissos específicos, não serão as mesmas prejudicadas, devendo consequentemente, aguardar-se a conclusão dessas atividades para se proceder à rescisão do presente Termo de Convênio.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento das normas do Convênio implicará na responsabilização da parte descumpridora pelos atos praticados em desconformidade com as regras e condições estabelecidas, inclusive as de âmbito civil, penal e administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - É vedado aos participantes ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, total ou parcialmente, salvo mediante consentimento prévio e por escrito, da outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Este Convênio somente poderá ser modificado por estipulação escrita, mediante a assinatura de termo aditivo, razão pela qual o silêncio das partes não implicará, em nenhuma hipótese, em aceitação tácita.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A oferta e o preenchimento do número de vagas a serem disponibilizadas, obedecerá à conveniência da **CONCEDENTE**, para as atividades curriculares de ensino de estágio obrigatório, conforme critérios estabelecido em edital do Poder Executivo Municipal.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Termo de Convênio que não puderem ser resolvidos amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Cordeiro, Estado do Rio de Janeiro, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>

Página 4 de 5

UNIFATECIE – Centro Universitário UniFatecie
 Criado pelo Decreto nº 127 de 10 de junho de 2020, publicado no D.O.U. em 18 de junho de 2020
 Rodovia BR-316, KM 102, N.º 1000 - Paranavai - PR
 Fone: (44) 3045.8888
 CNPJ: 07724708/0001-34 Insc. Municipal: 14.579

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi devidamente assinado digitalmente pelas partes convenientes e duas testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, ficando cada parte com uma cópia eletrônica de igual teor.

Paranavai/PR, 27 de janeiro de 2023.

Gilmar de Oliveira
 INSTITUIÇÃO DE ENSINO

CONCEDENTE

Testemunhas:
 1)
Maicon Vain Furlan
 Advogado
 OAB/PR 114.578

2)
RONALDO MORAES COSTA DA SILVA
 Professor de Matemática
 Inscrição de Registro Profissional
 MATRÍCULA: 026322424

HOME PAGE: <http://www.unifatecie.edu.br>

Página 5 de 5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
 "CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO"

MINUTA DE CONVENIO N.º 02/2023

CONVENIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CORDEIRO E O MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS COM VISTAS A CESSÃO DE SERVIDORES.

Por este instrumento, em que figura de um lado como CEDENTE o MUNICÍPIO DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 4254, Centro, Cordeiro - RJ, CEP 28540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.865/0001-67, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LEBONAN LOPES MELHORANCE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 101.605.757-10, portador da carteira de identidade nº 13.012.266-6, residente nesta cidade de Cordeiro/RJ, e de outro, como CESSIONÁRIO o MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, com sede na Praça Governador Pereira, nº 07, Centro, Duas Barras/RJ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 28.564.177/0001-30, neste ato representado pelo senhor FABRICIO LUIZ LIMA AYRES inscrito no CPF sob o nº 010.200.567-85, portador da carteira de identidade no 07.555.994-7, e residente na cidade de Duas Barras/RJ resolveu celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 2492/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a cessão de servidores municipais para executar as atividades inerentes às suas atribuições junto ao CESSIONÁRIO, nos termos da Legislação vigente, com a assunção de todos os ônus pelo CESSIONÁRIO.

Parágrafo Primeiro - As cessões a serem firmadas de acordo com o presente Convênio serão homologadas mediante assinatura de Termo de Cessão, na forma do Anexo Único, e Portaria individual.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido fica sujeito às regras e normas disciplinares, bem como às orientações técnicas do Município em que executa suas atividades, além da obrigação de prestar serviço nos locais em que forem indicados, com a carga horária contratual de origem.

Parágrafo Terceiro - O servidor cedido permanecerá com seu vínculo funcional com o CEDENTE, sem suspensão ou interdição do vínculo funcional com o origem, passando a ter exercício fora da unidade de lotação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO

O ônus de todos os custos com o servidor cedido, acrescido dos respectivos encargos sociais e previdenciários será do CESSIONÁRIO, que deverá incluir o servidor em sua folha de pagamento.

Parágrafo Primeiro - Fica a cargo do CESSIONÁRIO a efetivação do pagamento e suas representações legais no caso de nomeação do servidor cedido para cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo Segundo - O servidor cedido passará a usufruir os benefícios pecuniários concedidos pelo órgão CESSIONÁRIO aos seus servidores.

Parágrafo Terceiro - Serão mantidos todos os direitos e vantagens do servidor cedido, incluindo reajustes e demais direitos decorrentes do Plano de Cargos e Salários.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

- I. Colocar o servidor cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- II. Garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- III. Comunicar ao CESSIONÁRIO sobre eventual desligamento do servidor do cargo de origem.
- IV. Certificar-se de que o servidor cedido está ciente de que deverá cumprir todos os regulamentos internos do CESSIONÁRIO, sem exceção.

3.2 DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

- I. Estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e sociais, bem como quaisquer outras que porventura integrem a remuneração do servidor cedido;
- II. Enviar até o décimo dia útil de cada mês subsequente ao CEDENTE o comprovante de pagamento da parcela remuneratória e dos encargos sociais e previdenciários;
- III. Zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor a fim de evitar carga horária superior ao previsto junto ao CEDENTE;
- IV. Estar ciente de que a CEDENTE, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, segundo seu alvêdo.
- V. Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor;
- VI. Não dispor, tampouco ceder, o servidor a outro Poder ou órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;
- VII. No caso de o servidor estar inscrito na escala anual de férias registradas pelo CEDENTE, o CESSIONÁRIO deverá cumprir a escala, responsabilizando-se também pela liberação do servidor cedido para o gozo de férias regulamentares e, ainda pelo pagamento de 1/3 (um terço) de férias em abono pecuniário;
- VIII. Registrar anualmente o período de gozo de férias regulamentares do servidor cedido, de modo a evitar o acúmulo legal de férias;
- IX. Controlar eventuais valores adicionais pagos ao servidor cedido para fins de observância do teto constitucional;
- X. Finalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam de conformidade com o disposto neste convênio;
- XI. Comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- XII. Prestar todas as informações necessárias ao CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será de 05 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser ou não prorrogado ou cessado a qualquer tempo, de acordo com o interesse das partes, a critério do Executivo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente ajuste poderá ser rescindido a qualquer tempo por concordância entre partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO

Qualquer alteração ou aditamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feita mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O texto do presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos respectivos órgãos de origem, o que será condição para sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente Convênio serão suportadas pela dotação própria de cada órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Cordeiro como único competente a apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

É, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se este instrumento em 02 (dois) vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

Cordeiro, 16 de fevereiro de 2023

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
 CEDENTE

MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
 CESSIONÁRIO

Testemunhas:

1)
 Nome: **Wallace Santos Ylberdo**
 CPF: **114.614.962-85**

2)
 Nome: **Paulo Sérgio de Faria**
 CPF: **977.400.847-00**

Avenida Presidente Vargas, nº 4254 - Centro - Cordeiro - RJ
 CEP: 28540-000 - Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CORDEIRO - CIDADE EXPOSIÇÃO

TERMO DE CESSÃO

O MUNICÍPIO DE CORDEIRO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 4294, Centro, Cordeiro - RJ, CEP: 28540-000, inscrito no CNPJ sob o nº 28.614.888/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor LEONAN LOPES MELHORANCE, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 101.603.757-10, portador da carteira de identidade nº 13.012.266-6, residente nesta cidade de Cordeiro, e o MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS, com sede na Praça Governador Portela, nº 07, Centro, Duas Barras/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 27.795.624/0001-07, neste ato representado pelo senhor 28.564.179/0001-30 neste ato representado pelo senhor FABRÍCIO LUIZ LIMA AYLES inscrito no CPF sob o nº 010.261.561-05, portador da carteira de identidade no 07.555.904-7, e residente na cidade de Duas Barras/RJ resolvem celebrar o presente Termo de Cessão, na forma da Lei nº 2.492/2021, e o Convênio de Cessão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo tem por objeto a cessão do(a) Senhor(a) DINALVA DA SILVA, detentor(a) do cargo de Professor II, matrícula 300121268, denominado CEDIDO ANUENTE, para exercer as atividades inerentes às suas atribuições junto ao CESSIONÁRIO, nos termos da Legislação vigente, com a assunção de todos os ônus pela cessionária.

CLÁUSULA SEGUNDA – O ônus de todos os custos com o CEDIDO ANUENTE, acrescido dos respectivos encargos sociais e previdenciários será do CESSIONÁRIO, que deverá incluir o servidor em sua folha de pagamento, conforme abaixo:

- I. Vencimento Base: R\$ 3.383,17
- II. Tírfio: R\$ 507,48
- III. Outras vantagens:
- IV. Encargos Sociais: R\$ 365,85 (IMPOSTO DE RENDA) + R\$ 33,83 (SINDICATO)
- V. Encargos Previdenciários: R\$ 544,64 (IPAMC)

Parágrafo Primeiro - Parcelas decorrentes de legislação trabalhista, tais como 1/3 de férias e a gratificação natalina também serão pagas pelo órgão CESSIONÁRIO.


CLÁUSULA TERCEIRA – O CEDIDO ANUENTE não terá direito no ressarcimento com eventualidades despesas de mudança para a sede do CESSIONÁRIO, nem com eventualidades despesas de retorno à sede do CEDENTE, quando encerramento deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência do presente Termo de Cessão se dará no período de 01 de março de 2023 a 31 de dezembro de 2024.


CLÁUSULA QUINTA – O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo por conveniência entre partes ou mediante solicitação, desde que a outra seja notificada por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Aplicam-se ao presente Termo de Cessão as determinações constantes do Convênio de Cessão nº 02/2023 e da Lei Municipal nº 2.492/2021, independente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Cordeiro, para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Termo. E, por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, acompanhando do servidor cedido e do Secretário da pasta em que o mesmo estiver lotado.


MUNICÍPIO DE CORDEIRO
CEDENTE


MUNICÍPIO DE DUAS BARRAS
CESSIONÁRIO


DINALVA DA SILVA
CEDIDO ANUENTE


RONALDO MOISÉS COSTA DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Avenida Presidente Vargas, nº 4294 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br